

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

**Manifestação****SF/SUREM/DEJUG**

Senhor Assessor Técnico,

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 352/2020, de iniciativa do então vereador Ricardo Nunes, que "altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica".

Seguem **nossas considerações**.

Quando proposto, o PL objetivava modificar o § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.931/2013 para nele fazer constar que "a adesão ao Programa deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020", prorrogando para aquela data o prazo de adesão ao referido programa, em razão das "graves dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviço na Zona Leste do Município de São Paulo" em decorrência das "medidas adotadas para evitar a rápida propagação do coronavírus", nos termos da justificativa (documento 052130655).

Em razão do tempo decorrido, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por intermédio do presidente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitou manifestação do Poder Executivo "para saber se há ou não interesse na extensão do prazo mencionado no presente projeto, possibilitando então, em caso positivo, a elaboração de um substitutivo por essa Comissão atendendo ao prazo pretendido" (documentos 052130652 e 052130655).

Ocorre que, em paralelo, foi publicada a Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, a qual já promoveu a pretendida dilação de prazo de adesão ao mencionado programa:

Art. 25. O prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, fica reaberto por 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia do segundo mês imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei.

Haja vista a perda de objeto, entendemos que o PL nº 352/2020 deve ser retirado de tramitação.

À sua consideração.

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

**Paulo Victor Ferrari Nakano**  
Auditor-Fiscal Tributário Municipal  
Departamento de Tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Ferrari Nakano, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 01/10/2021, às 10:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052901335** e o código CRC **FAF5DA39**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0002843-8

SEI nº 052901335

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0002843-8****Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 052905545****À SUREM - Sr. Subsecretário,**

Trata-se de pedido pela análise jurídica do Projeto de Lei (PL) nº 352/2020, de iniciativa do então vereador Ricardo Nunes, que "altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica".

O PL objetivava modificar o § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.931/2013 para nele fazer constar que "a adesão ao Programa deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020", prorrogando para aquela data o prazo de adesão ao referido programa.

No entanto, conforme a manifestação 052901335 da DEJUG/AJT, que acolhemos, foi apontada a existência da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, a qual, em seu art. 25, já promoveu a pretendida dilação de prazo, pelo que entendemos que o referido PL deve ser retirado de tramitação por perda de objeto.

**Rafael Barbosa de Sousa****Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa de Sousa, Diretor(a) de Departamento**, em 01/10/2021, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052905545** e o código CRC **204A121F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

**PROCESSO 6010.2021/0002843-8****Encaminhamento SF/SUREM Nº 053056209****SF/COJUR****Senhor Coordenador,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2020 (052130655), de autoria do Legislativo, que altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

O PL objetivava modificar o § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.931/2013 para nele fazer constar que "a adesão ao Programa deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020", prorrogando para aquela data o prazo de adesão ao referido programa.

Conforme manifestação da DEJUG/AJT (052901335), que acolho, foi apontada a existência da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, a qual, em seu art. 25, já promoveu a pretendida dilação de prazo, pelo que entendemos que o referido PL deve ser retirado de tramitação por perda de objeto.

Em que pese o exposto, DEPAC/DICAR realizou o estudo sobre a estimativa de impacto financeiro orçamentário no caso de nova reabertura de prazo para o Programa, conforme documento 052908179.

Sendo assim, em atenção ao documento 052223384, encaminhamos o presente para prosseguimento.

SUREM, em 05 de outubro de 2021.

**Thiago Rubio Salvioni**

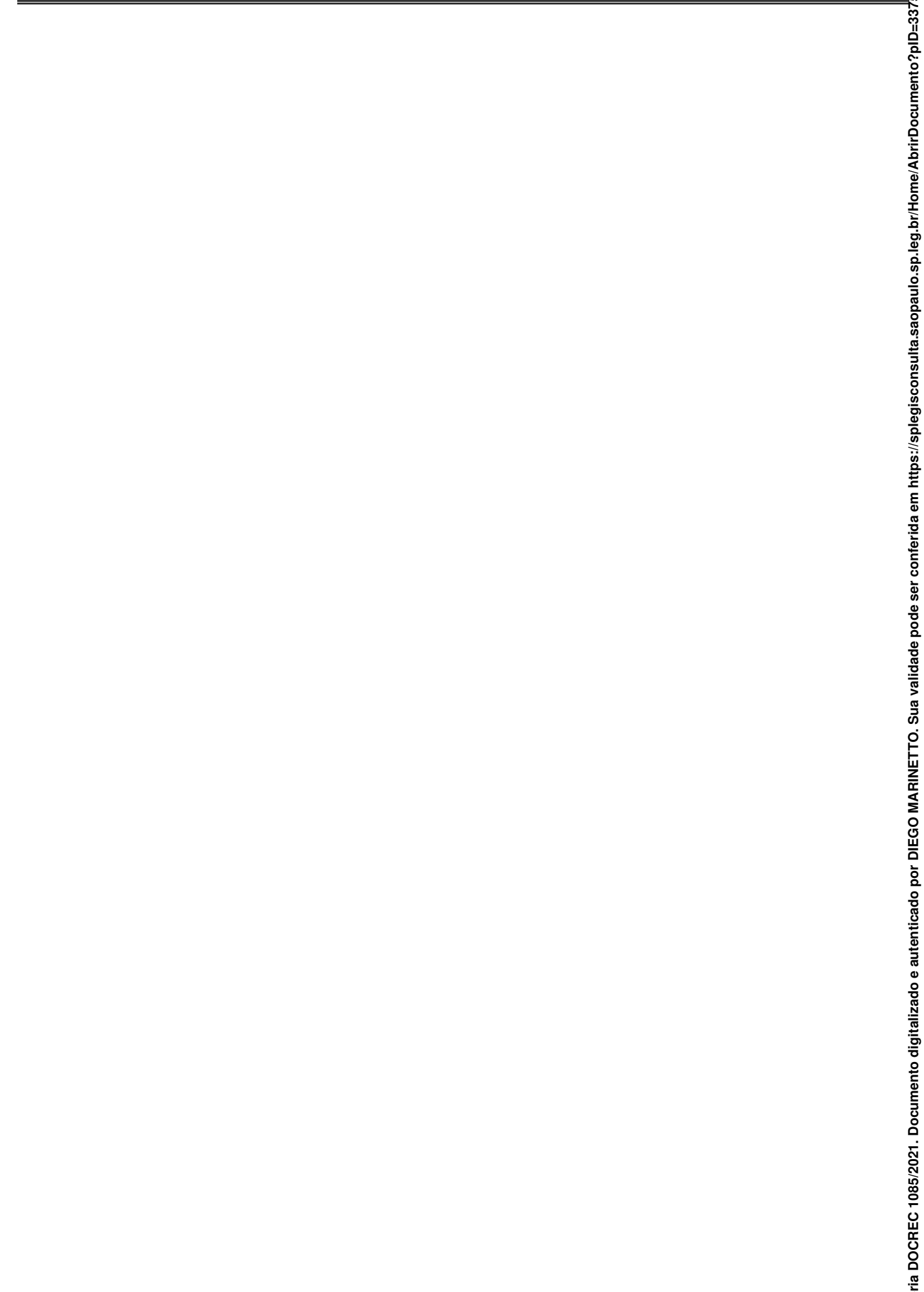
Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 05/10/2021, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053056209** e o código CRC **CE3F3305**.



Materia DCCREC 1085/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=337569>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

**Manifestação****Processo nº 6010.2021/0002843-8****SF/GAB****Senhor Secretário**

Trata-se do Projeto de Lei nº 352/2020, de iniciativa do então vereador Ricardo Nunes, que visa alterar o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo.

A proposta propõe alterar o citado § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.931/2013 para constar que a adesão ao Programa poderia ser realizada até 31 de dezembro de 2020.

Porém, após a propositura em análise, sobreveio a publicação da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, a qual já promoveu a dilação de prazo para adesão ao programa, assim dispondo:

*"Art. 25. O prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, fica reaberto por 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia do segundo mês imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei."*

Ante o exposto, o PL em questão perdeu seu objeto, uma vez que, a lei nº 17.557/2021 já tratou da dilação de prazo para adesão ao programa, inclusive com prazo superior ao proposto no PL.

SUREM sob doc. 053056209 também assim entendeu, tendo ainda juntado sob doc. 052908179o estudo do impacto financeiro-econômico caso a adesão ao programa fosse novamente prorrogada.

Assim sendo, encaminhamos o presente com o entendimento de que o PL em questão perdeu seu objeto frente à prorrogação de adesão ao programa perpetrado pela Lei Municipal nº 17.557/2021.

Para vossa deliberação.

**LUIZ FERNANDO CAETANO**  
Procurador do Município  
SF/COJUR

**CHRYSTIAN USKI**  
Coordenador

## SF/COJUR

7



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Coordenador(a) V**, em 08/10/2021, às 10:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CAETANO, Procurador(a) do Município**, em 08/10/2021, às 11:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053272215** e o código CRC **41613359**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0002843-8

SEI nº 053272215



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 685/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 685/2021, acerca do Projeto de Lei nº 352/2020, de autoria do Legislativo, que altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica, encaminho as informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**  
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053395030** e o código CRC **7A1AD5AE**.